

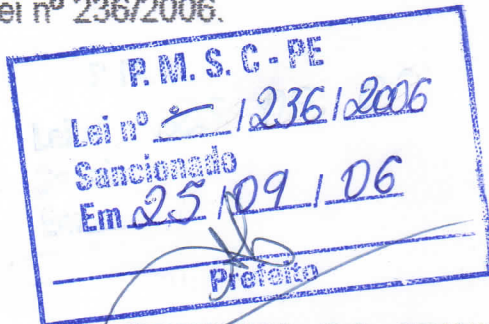
Em 06 / 09 / 2006

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 236/2006.

**EMENTA: Dispõe Sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que essa Câmara de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Direito do Idoso – CMDI.

Art. 2º - São considerados **Idosos** as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, religião e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, compete:

I – orientar e coordenar a aplicação das políticas Municipais de atendimento e proteção dos Direito das pessoas idosas;

II – promover, apoiar e incentivar as organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;

III – promover a descentralização política – administrativa do Município e a participação popular, mediante entidades representativas de Caráter idôneo, com programas e projetos de atendimentos aos direitos do idoso;

IV – propiciar apoio técnico às organizações de assistência aos idosos, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da política local do idoso;

V – subsidiar aos órgãos competentes do Município da propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos dos idosos;

Em 06/09/2006.

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

VII – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas a assistências ao idoso;

IX – solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação de recursos repassados;

X – baixar o próprio Regimento Interno;

XI – examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por 06 (seis) membros efetivos, sendo:

I – Governamentais 03 (três);

II – não-Governamentais 03 (três).

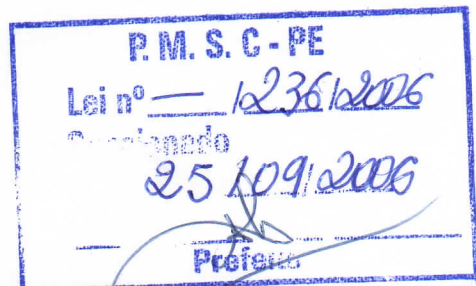
a) Representantes de instituição asilar

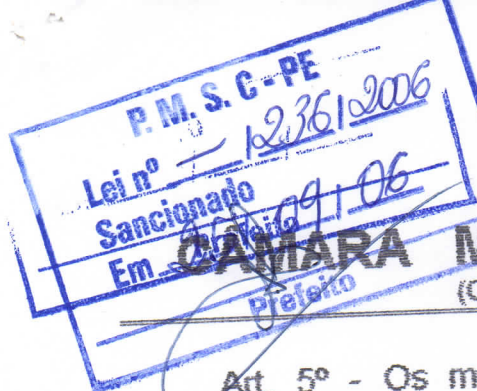
b) Representantes de grupos, centro ou clubes de convivência

c) Representantes dos Trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados).

d) Outros Representantes de entidades da sociedade civil, ligada à área.

Parágrafo Único - a cada titular correspondera um suplente, mantida a mesma representatividade.





Aprovado em 1ª Discussão

Em 06/09/2006

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo (a) ao qual o Conselho estiver vinculado, e nomeados pela prefeita do Município, devendo as indicações serem feitas:

I - pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I, do Art. 4º;

II - por entidades não - governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

§ 1º - O presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso II do Art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado serviços prestados à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho.

§ 5º - A secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessária para o pleno funcionamento do Conselho - espaço físico e recursos humanos.

§ 6º - A Secretária responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a atribuição da Secretária Executiva do Conselho.

Art. 7º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDI.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 8º - A Secretaria responsável pelo CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestara o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 9º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Nos 60 (sessenta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 10 - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção aos direitos do idoso serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 11 - A secretaria responsável pelo CMDI, dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.

Art. 12 - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos seus dispositivos.

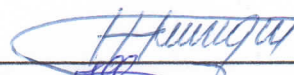
Art. 13 - Os Casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

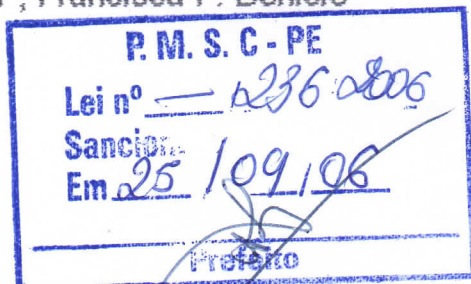
Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz - PE, casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 06 de setembro de 2006.

Hercílio Henrique de Lima - Presidente
José Ion de Souza - 1º Secretário
Mª; Francisca F. Benicio - 2ª Secretária

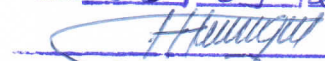






Aprovado em 1ª Discussão

Em 06/09/2006


PRESIDENTE